

(OP-1.657)

Rec. 3.792/39

UV/oz.

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Companhia Souza Cruz, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que declarou sujeitos ao seu regime, até a vigência do dec. lei nº 627, de 18 de agosto de 1938, os empregados da filial que a mesma mantém em Vitoria:

CONSIDERANDO que o mérito do recurso é improcedente por não estarem nem sequer inscritos os empregados da recorrente na Caixa do referido Instituto;

CONSIDERANDO que não ha justificativa para o excesso do prazo em que foi interposto o presente recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso, aliás improcedente no merito.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) A. França Filho      Relator

Fui presente. a) Natércia Silveira      Procurador Ge  
ral intº

Publicado no Diario Oficial de 26/12/1939